



CONTRATO Nº 11052023/001-DL/SEMSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023-DL/SEMSA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.1105/2023-DL/SEMSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11052023/001-DL/SEMSA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA M. TESTA CONFECÇÃO INSCRITA NO CNPJ Nº 23.829.339/0001-09 TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AOS AGENTES DE COMBATES AS ENDEMIAS QUE ESTÃO CURSANDO O CURSO TÉCNICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS/PA, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS/PA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Dez de Maio, 263, Centro, CEP: 68.165-000 Rurópolis, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.222.297/0001-93, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JOSELINO PADILHA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 587.574.142-00, residente e domiciliado nesta cidade de Rurópolis/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 12.352.501/0001-16, com sede na Rua 10 de Maio, 125 – Centro – Rurópolis-PA – CEP: 68.165-000, neste ato representada pela senhora Secretária Municipal, Sra. **FRANCISCA SOARES SCHOMMER**, residente e domiciliada na cidade de Rurópolis-PA, portadora da carteira de Identidade nº 1344269-PC/PA, e CPF nº 195.773.202-44, residente e domiciliada nesta cidade de Rurópolis - PA, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE, e **M. TESTA CONFECÇÃO**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 23.829.339/0001-09, com sede na AV GENEI UEHARA, CEP: 87.203-196, na cidade de CIANORTE, Estado do PARANÁ, por seu representante legal, **MARINA TESTA**, brasileira, empresária, portador do RG nº 9535983-3 SESP/PR, e do CPF/MF nº 064.458.498-89, residente e domiciliado na RUA WASHINGTON LUIZ nº 60 ZONA 07 no Município de CIANORTE, Estado do PARANÁ, doravante denominado simplesmente CONTRATADA conforme Processo Administrativo nº 001.1105/2023-DL/SEMSA, com base no Art. 75, Inciso II, § 3º Da Lei Federal Nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 075 de 17 maio de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023-DL/SEMSA**, com base no Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/2021, c/ as alterações do Decreto nº 10.922/202, que permite a dispensa de processo licitatório para contratações de serviços e compras que não excedam ao limite de **R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos)**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br



CLÁUSULA II – DA LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do artigo 89, parágrafos 1º e 2º, artigo 91, artigo 92 e incisos todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores relativas ao Decreto nº 10.922/2021 e demais legislações correlatas a qual CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AOS AGENTES DE COMBATES AS ENDEMIAS QUE ESTÃO CURSANDO O CURSO TÉCNICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS/PA, conforme especificações, quantitativos e valores dispostos a este Contrato e consoante o procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023-DL/SEMSA**.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	PEÇA	96	Colete Ministério da Saúde MANUAL DE APLICAÇÕES COM AGENTE. O colete deve ser produzido seguindo as seguintes especificações: Cor do colete: azul marinho, em tecido do tipo RIPSTOP contendo 70% de Poliéster e 30% de algodão. 4 bolsos na parte frontal do colete Aplicação da identidade do programa, na versão negativo cor branca, no bolso superior esquerdo e na parte traseira, conforme ilustração ao lado. Sugestões: Aplicação das marcas cm silkscreen ou bordado	R\$120,00	R\$11.520,00
2	PEÇA	96	Chapéu deve ser do modelo conhecido como "Chapéu pescador ou Chapéu Árabe", com protetor de nuca, podendo ser de duas cores, conforme ilustração ao lado, A aplicação da identificação do Programa Saúde com Agente deverá ser feita utilizando a versão negativo cor branca ou azul.	R\$60,00	R\$5.760,00
3	PEÇA	96	A bolsa deve conter a identificação do Programa Saúde com Agente, de acordo Com o modelo, conforme ilustrações pedida no termo de referência.	R\$180,00	R\$17.280,00
VALOR TOTAL					R\$34.560,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br



CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

- 4.1. Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE nos locais indicados para entrega/abastecimento por ela indicados, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da emissão da Ordem de Compra/Fornecimento pela CONTRATANTE;
- 4.2. O produto ofertado pela CONTRATANTE deverá estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo;
- 4.3. Correrão por conta da CONTRATADA, os custos de todos os materiais e mão de-obra, bem como demais custos correntes, necessários ao atendimento do objeto do presente contrato, bem como frete, impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente instrumento;
- 4.4. Quando da disponibilização dos produtos decorrentes de sua execução, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pelo recebimento, que após análise, poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição e refazimento, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;
- 4.5. A critério da Administração Municipal, o objeto poderá ser entregue diretamente em outros locais indicados pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da CONTRATADA;
- 4.6. O objeto contratado deverá ser colocado à disposição da Unidade Requisitante, no prazo acima estipulado após envio da ordem de compra;
- 4.7. Atender todas as demais especificações do Termo de Referência, parte integrante e indivisível deste Contrato.

CLÁUSULA V - DO PREÇO:

- 5.1. Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total **R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais)**, conforme lista com especificações, itens, quantitativos e preços conforme **CLÁUSULA III**.
- 5.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento da despesa, após atestada e liquidada, será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação, e será efetivado em parcela única do valor a Contratada;
- 6.2. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei;
- 6.3. A fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA.

DADOS BANCARIOS:

SICOOB

CONTA CORRENTE: 139.296-4

AGENCIA: 4340

PIX: 23829339000109

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124, inciso I e II da Lei Federal nº 14.133/2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br



7.2. A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

7.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

7.4. A CONTRATANTE poderá solicitar acréscimos ou reduções no fornecimento dos itens, objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.5. Se tais alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 132, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da CONTRATANTE estão assegurados na seguinte funcional:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10 301 0004 2.066 – Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários-PACS.

Manter o programa do PACS em funcionamento.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte 15001002.

Fonte 16000000.

8.2 As despesas para execução em exercício futuro ou, na ocorrência da necessidade de alteração da dotação orçamentária, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pelo setor competente por meio de apostilamento.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. DA CONTRATANTE:

9.1.1. Acompanhar e supervisionar a execução do objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato a ser designado pela Administração, denunciando quaisquer irregularidades constatadas;

9.1.2. Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula VI deste instrumento;

9.1.3. Efetuar, em dia, o pagamento à **CONTRATADA** pelos produtos entregues.

9.2. A CONTRATADA compromete-se a:

9.2.1. Fornecer o objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela **CONTRATANTE**;

9.2.2. Responder pela qualidade e garantia dos produtos fornecidos, obedecendo rigorosamente às regras contidas no procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023-DL/SEMSA** e Termo de Referência;

9.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, no fornecimento do objeto deste Contrato;

9.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br



10.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pelo fornecimento do objeto, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em seu art. 156, assim considerando:

- I. Advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido nos casos previstos no Art. 138, da lei 14.133/2021:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA XIII- DA VIGÊNCIA:

13.1. A vigência contratual será da data da assinatura do Instrumento Contratual até **18/12/2023**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

CLÁUSULA XIV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Fica designado a servidora **ELENILDE FERREIRA DA SILVA**, MATRÍCULA: **120935-3**; para ser fiscal do contrato(s) vinculado(s) ao presente Contrato, na forma das disposições do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023-DL/SEMSA**.

CLÁUSULA XV- DA PUBLICAÇÃO:

15.1. O presente Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial dos Municípios(FAMEP)e/ou Portal de Transparência Municipal, após sua assinatura.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Rurópolis, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS
O trabalho Continua! »»

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
RUA 10 DE MAIO, 125 – CENTRO – RUROPOLIS – PA – CEP:
68.165-000
CNPJ: 12.352.501/0001-16
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Rurópolis-PA 18 de maio de 2023

M TESTA
CONFECCAO:23829339
000109

Assinado de forma digital por M
TESTA
CONFECCAO:23829339000109
Dados: 2023.05.18 16:11:23 -03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - SEMSA.**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.352.501/0001-16
FRANCISCA SOARES SCHOMMER
CPF nº **195.773.202-44**
CONTRATANTE

M.TESTA CONFECCÃO
CNPJ: 23.829.339/0001-09
MARINA TESTA
CPF nº **064.458.498-89**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
(nome/CPF)

2. _____
(nome/CPF)